

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2001

Dispõe sobre a criação de Cargos Efetivos na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e a criação de Funções Comissionadas, no âmbito do Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado **Antônio Carlos Konder Reis**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei pelo qual, com fundamento no art. 127, §2º, da Constituição Federal, o Procurador-Geral da República propõe a criação de 1.139 cargos efetivos de nível superior e médio e 215 funções comissionadas, *“visando à otimização dos recursos humanos imprescindíveis ao desempenho da função jurisdicional do Ministério Público Federal.”*

Através de justificativa circunstanciada, dá ênfase o Procurador-Geral da República à necessidade de aparelhar-se o Ministério Público, cujo quadro de pessoal de apoio se apresenta defasado, para poder cumprir sua missão constitucional, acompanhando o processo de descentralização da Justiça Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A eficaz, rápida, universalizada e barata prestação dos serviços de Justiça ao povo brasileiro, para ser cumprido o que está posto na Constituição Federativa do Brasil, implica o fortalecimento do Poder Judiciário e das denominadas Funções Essenciais à Justiça, entre elas as cometidas ao Ministério Público.

Penso que isso só será alcançado quando instituímos, no Brasil, a Justiça Nacional, o que requer, na cúpula, a presença do Supremo Tribunal Federal, e nos demais graus a unificação da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça dos Estados. O Ministério Público deve acompanhar, necessariamente, esse processo de unificação.

Manifestei-me sobre o assunto, formalmente, através da Emenda nº 27, que ofereci à PEC nº 96, de 1992, de iniciativa do Deputado Hélio Bicudo e outros, referente à reforma da estrutura do Poder Judiciário, matéria vencida nesta Câmara dos Deputados. Não fui ouvido, nem contestado.

Feito esse registro, não vejo como pôr obstáculo, observados os limites regimentais estabelecidos para a manifestação desta Comissão de Mérito, quanto ao acolhimento do projeto, pois estabelece providência necessária e indispensável para que o Ministério Público Federal possa bem desenvolver suas atribuições institucionais.

Sou, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.025, de 2001.

Sala da Comissão, em de maio de 2002

Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Relator